



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



DECRETO Nº: 03/2018 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

**"REGULAMENTA A LEI 653/2017 DE 08 DE
DEZEMBRO DE 2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

*O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais,
no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no
art. 93, inciso VI, da lei orgânica municipal.*

Considerando, a sanção da Lei Municipal 653/2017;

*Considerando, a necessidade de se fiscalizar o serviço de
limpeza urbana do Município de Durandé, DECRETA:*

Art. 1º - Instituiu-se nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 653/2017, na função de Autoridade Municipal para fins de notificação, autuação e fiscalização do serviço de limpeza urbana do Município de Durandé, o servidor público municipal Sr. JOSÉ ELIAS DA SILVA.

Art. 2º - Serão consideradas infrações leves o depósito de lixo domiciliar, nas vias urbanas do Município, em horário diverso do determinado pela Administração Municipal, conforme relação a seguir:

1. Av. Álvaro Moreira da Silva
2. Praça Geraldo Magalhães
3. Rua Alice de Oliveira
4. Rua Aníbal Nunes de Oliveira
5. Rua Joaquim Francisco de Paiva
6. Rua Carlos Benardino Arantes
7. Rua Dirceu Gonçalves Mol
8. Rua Joaquim Pedro Simão
9. Rua Hermenegildo Vieira de Gouveia
10. Rua Agostinho Feitosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



11. Rua Antenor de Paiva Conde
12. Alameda Dona Nite
13. Rua José Aureliano Dias de Oliveira
14. Rua 15 de Novembro
15. Rua 21 de Abril
16. Rua 07 de Setembro
17. Rua 27 de Abril
18. Rua Vinte de Janeiro
19. Rua Joaquim Afonso de Paiva
20. Rua Joaquim Afonso dos Reis
21. Vila Santa Efigênia
22. Rua Jovem Alves Almeida
23. Rua Benony Alves
24. Rua Dona Sanica
25. Rua Vereador Zé Quita
26. Rua Efigênia Maria
27. Rua Izidio Afonso
28. Rua Geraldo Afonso
29. Rua Terezinha Bernardes de Paiva
30. Rua Vicente Balbino Dias
31. Rua Ramilo Dutra Furtado
32. Rua Alcebides de Souza Nunes

Parágrafo Único – Será considerado horário para coleta de lixo o compreendido entre às 07:00h às 11:30h, de segunda a sábado, não havendo coleta nos domingos e feriados.

Art. 3º - Serão consideradas infrações médias, o depósito de lixo comercial, nas vias urbanas do Município, em horário diverso dos contidos no artigo anterior deste decreto.

Art. 4º - É proibido a colocação de entulho de construção e terra de desaterro, nas vias urbanas do município, sem a colocação de caçamba ou devido acondicionamento em sacos ou similares, tudo com prévia autorização do serviço de limpeza urbana do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



Art. 5º - É considerada infração grave a reincidência das infrações dos artigos 2º e 3º, bem como a infração do artigo 4º, todos deste decreto.

Art. 6º - Compõe a Comissão de Fiscalização e Gestão da Limpeza Urbana do Município, além da Autoridade nomeada no artigo 1º, os seguintes membros:

- 1 - Jean Cezário Rodrigues
- 2 - Erick Augusto de Souza
- 3 - Cyntia Castro Franco

Art. 7º - A primeira infração leve ou média, será punida com a pena de advertência.

Art. 8º - A partir da segunda infração leve, o contribuinte será punido com multa no valor de 15 UFPMD.

Art. 9º - A partir da segunda infração média, o contribuinte será punido com multa no valor de 25 UFPMD.

Art. 10 – As infrações de naturezas graves serão punidas com multa no valor de 35 UFPMD.

Art. 11 – A partir da terceira infração de natureza leve ou média e da segunda de natureza grave, as multas terão um acréscimo de 50%.

Art. 12 – Os valores obtidos em virtude de aplicação da penalidade de multa serão destinados ao fundo municipal, com a finalidade de pagamento da conta de água do município.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé/MG, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal